PARECER Nº 374/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Subemenda I à Emenda nº CM 032/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 100/2023

1. Relatório

Trata-se de subemenda de autoria do Exmo. Vereador Ademir Silva, apresentada à emenda aditiva de autoria do Exmo. Vereador Israel da Farmácia ao projeto de lei ordinária, de autoria do Exmo. Vereador Ademir Silva que "institui gratuidade do transporte coletivo público no Município de Divinópolis para idosos a partir dos 60 anos de idade".

Em resumo, o projeto intenciona estabelecer para os contratos futuros de concessão do transporte coletivo público, condição de gratuidade do serviço para idosos a partir dos 60 anos de idade, em detrimento da regra contratual vigente que condiciona a gratuidade à comprovação de idade igual ou superior a 65 anos. Por seu turno, a subemenda apresentada propõe que o condicionamento constante do parágrafo único ao art. 5º, acrescido ao projeto apresentado, esteja relacionado ao pagamento de subsídio pelo poder concedente.

Em sua justificativa o proponente da subemenda sustenta que "não se pode vincular a gratuidade dos idosos a partir dos 60 anos, somente a subsídios provenientes do Governo Federal, considerando que os municípios têm o importante papel de planejar e executar a política de mobilidade urbana e organizar e prestar os serviços de transporte público coletivo. Enquanto a Constituição Federal determina que os municípios devam organizar e prestar os serviços públicos de transporte coletivo, a Lei da Mobilidade amplia e especifica tais previsões, ao atribuir aos municípios o dever de gerir a política de mobilidade urbana e de regulamentar os serviços de transporte urbano. Vale ressaltar que o transporte público foi alçado à categoria de direito social dos cidadãos em 2015 e em 2000, a moradia passou a fazer parte desta lista e, em 2010, a alimentação foi incluída neste grupo. Com essa mudança, o direito à mobilidade foi equiparado a outros temas importantes, como educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, infância e assistência aos desamparados, conforme prevê o artigo 6º da Constituição Federal".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela

constitucionalidade, legalidade e juridicidade da subemenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na subemenda ao projeto de lei apresentado atendem o interesse público envolvido e são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Subemenda I à Emenda Aditiva nº CM 032/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 100/2023.

Divinópolis, 26 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 26/09/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar
Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa
Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Subemenda I à Emenda CM 032/2023 ao PLCM 100/2023